



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 15/11/14

Kleide S. Mayer

Dirretora de Plenário e Apoio as Sessões

ANTEPROJETO DE LEI N° 126, DE 2014.

PARECER N° 599 ,DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Walmir Severgnini/PROS

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Chegou ao conhecimento da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento o Anteprojeto de Lei nº 126, de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização desta Casa de Leis para instituir o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, que terá a finalidade de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

No que tange a esta comissão analisar, o Art. 1º, I gera uma responsabilidade orçamentária para o COMAE que é de monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da Alimentação Escolar.

Em sua justificativa, alega o Executivo, que esse novo Anteprojeto irá adequar a legislação municipal conforme as novas exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Parecer ao PL nº126/2014- pag. 2

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Incisos IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma, tragam responsabilidade para o erário público, e as que direta e indiretamente alterem a despesa pública.

Verificado os pressupostos orçamentários e financeiros empregados no referido Anteprojeto de Lei nº 126, de 2014, como Relator da matéria não encontrei nada que pudesse obstruir sua tramitação pelo Plenário Legislativo.

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 126, de 2014.**



Walmir Severgnini
Relator

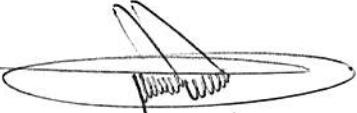
III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei nº 126, de 2014.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de novembro de 2014.



Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente



Luiz Fráre
Vereador/PDT/Secretário



Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro